



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10671801 - SG-SLCC-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0090228-08.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10671801

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº61/2024 SG-SCI-CCC-DCOE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94-PR, doravante denominado TJPR, representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO**, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, 528, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80430-180, inscrito no CNPJ nº 03.141.166/0001-16, doravante denominado TRT9, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho CÉLIO HORST WALDRAFF; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n. 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, n, 224, em Curitiba/PR, doravante denominado TRE-PR neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, com a participação do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-PR, neste ato representado por seu Supervisor e Magistrado de Cooperação para o Segundo Grau de Jurisdição, Desembargador Marcel Guimarães Rotoli de Macedo; e o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.687.681/0001-07, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, em General Carneiro/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Joel Ricardo Martins Ferreira, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento, no que couber, das disposições da Lei do Estado do Paraná nº

15.608/2007, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria Seges/MGI nº 1.605/2024 e da Resolução CNJ n. 508/2023 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria, com fulcro na Recomendação CNJ n. 508/2023, para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Município de General Carneiro no Estado do Paraná, a fim de ampliar o acesso pelos (as) interessados (as) aos serviços do TRT9, TRE-PR e do TJPR, de forma remota, para consulta processual e atendimento via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos municípios que não contam com estruturas da Justiça do Trabalho e em que forem instalados módulos da justiça do TJPR, a exemplo do eFórum e das Varas Avançadas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete aos cooperantes:

1. Promover unilateralmente ou de forma conjunta ou por outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum dar-se-á de forma permanente, no local onde instalados os Pontos de Inclusão Digital;

2. Promover a capacitação do pessoal destacado para prestar auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento nos Pontos de Inclusão Digital, colocando-os(as) em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT9, TRE-PR e/ou TJPR, conforme o caso;

3. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à *internet*, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação;

4. Fornecer, se necessário e possível, estagiários, mobiliários e equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à *internet*;

5. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do presente acordo;

6. Levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperante ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento,

para a adoção das medidas cabíveis;

7. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo; e

8. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade judiciária ou administrativa onde o projeto for implantado, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas que venham ocorrer durante a operacionalização do presente instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos, doação de bens (móveis e equipamentos) e disponibilização de estagiários serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, nas Resoluções TSE n. 23.650/2021 e 23.656/2021, bem como na RES OE, de 10 de julho de 2023 e na IN 163, de 3 de agosto de 2023, ambas do TJPR, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do ajuste depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, as PARTES comprometem-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta da prevista no ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. As PARTES comprometem-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TJPR;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos cooperantes, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT da 9ª Região, TRE-PR e do TJPR ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT da 9ª Região, TRE-PR e do TJPR de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRT da 9ª Região, TRE-PR e do TJPR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para o TRT da 9ª Região, TRE-PR e ao TJPR todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou deste instrumento, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única: Alternativamente, o TJPR poderá publicar o extrato do ACT no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica encontra-se vinculado aos elementos constantes do processo Proad /2024 e SEI 0090228-08.2024.8.16.6000.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e dirigidos à Presidência, via Secretaria- Geral Judiciária, por malote digital ou pelo e-mail sgj@trt9.jus.br; quanto ao TRE-PR, serão dirigidos à Presidência do TRE/PR, via Gabinete da Presidência, pelo e-mail gabpres@tre-pr.jus.br; e no âmbito do TJPR por malote digital ou pelo endereço sei@tjpr.jus.br; ao Município de General Carneiro, serão encaminhados pelo e-mail contato@generalcarneiro.pr.gov.br.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba – Seção do Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Curitiba, *data da última assinatura digital/eletrônica.*

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito do Município de General Carneiro

TESTEMUNHAS:

Felipe Nery Arruda

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **CELIO HORST WALDRAFF, Usuário Externo**, em 14/07/2024, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sigurd Roberto Bengtsson, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL RICARDO MARTISN FERREIRA, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/07/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 25/07/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Licitações do Tribunal de Justiça**, em 25/07/2024, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10671801** e o código CRC **0D62665B**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0090228-08.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA nº61/2024 SG-SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**
Objeto: Estabelecer parceria, com fulcro na Recomendação CNJ n. 508/2023, para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Município de General Carneiro no Estado do Paraná, a fim de ampliar o acesso pelos (as) interessados (as) aos serviços do TRT9, TRE-PR e do TJPR, de forma remota, para consulta processual e atendimento via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos municípios que não contam com estruturas da Justiça do Trabalho e em que forem instalados módulos da justiça do TJPR, a exemplo do eFórum e das Varas Avançadas.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Curitiba, 26/07/2024.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

SIGURD ROBERTO BENGTSOON

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO

Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação para o Segundo

Grau de Jurisdição do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-PR

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito do Município de General Carneiro